

Ao

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO Nº 31/2019 - HIMABAI

MAQUINA UNITARIZADORA

**OBJETO:** COMPRA DE MÁQUINA UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS em prol do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABAI.

**SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.444.624/0001-51, estabelecida à Rua José Ramon Urtiza, 206 – Vila Andrade - São Paulo – SP – CEP: 05717-270, por seu representante legal, vem apresentar a Vossa Senhoria:

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**, Processo Seletivo nº 031/2019, com data de realização: 18/06/2019, pelos motivos que seguem:

Verificada anuência quanto à modificação da descrição técnica do objeto, sendo a entrega dos envelopes de forma presencial, afim de, garantir a ampla competitividade entre as empresas existentes, e na igualdade de condições de acesso ao local para apresentação da proposta, fica evidente a imprescindibilidade de prorrogação da data de realização do certame.

A atual data para apresentação da proposta inviabiliza e restringe a participação de fornecedores que atendem o objeto após as devidas modificações quanto à descrição, em razão de não ser possível o comparecimento presencial.

Nesse sentido, ressaltamos que, qualquer restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela lei 12349/2010). (grifos de nossa autoria)

Assim, requer-se o **adiamento da data de entrega e abertura dos envelopes das propostas**, estabelecendo-se prazo razoável, que atenda ao interessado publico na efetiva competição entre um maior numero de licitantes e na seleção da melhor proposta.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2019.



SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
Ivani Nascimento Campagnari  
Sócia Diretora  
CPF: 528.415.708-78  
RG. 5.490.905

